

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0577.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Banco Santander (Brasil) S.A.**, com sede em São Paulo/SP na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, CEP: 04543-011, Bairro Vila Olímpia, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 718 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários à Finep, incluindo:

- (I) pagamento com exclusividade da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos;
- (II) pagamento com exclusividade por arquivo eletrônico, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e;
- (III) cobrança de valores dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, mediante solicitação por meio eletrônico

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **29/2022** e da Proposta de Preços de 12 de dezembro de 2022

da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

- 2.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais):

Subitem A.1	Valor ofertado no lance
A.1: pagamento com exclusividade da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos*	0,03%

* Compra da folha salarial dos funcionários da Finep. Lance mínimo de zero reais

Subitem A.2	Não há valor a ser ofertado
A.2: pagamento com exclusividade por arquivo eletrônico, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos	-

Subitem A.3	Valor cobrado por boleto emitido (não vai para lance)
A.3: cobrança de valores dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, mediante solicitação por meio eletrônico	R\$ 2,40/boleto No caso de boleto registrado, adicionalmente será aceito o valor máximo de R\$ 2,30/boleto.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de 23/01/2023.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 29/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - f) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - h) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - i) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

- j) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - k) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - k.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - k.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - l) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - m) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - n) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - o) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - p) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - q) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para "transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- b) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 —.O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pela Finep, em até 2 (duas) parcelas.
- 8.1.1. Caso o valor homologado seja inferior ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento deverá ser realizado em parcela única a ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.

8.1.2. A parcela restante, no caso do valor homologado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser creditada na mesma data do exercício subsequente.

8.1.3. O valor a ser pago por boleto liquidado deverá ser debitado de conta corrente indicada pela Finep até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à liquidação do mesmo.

8.2. – O valor previsto para a execução deste Contrato é a constante na proposta anexa ao presente.

8.2.1 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar à Finep a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

8.2.2 - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

8.2.3 - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: $(12/100)/365$)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

8.1.5 - A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos federais pela prestação dos serviços à Finep e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

8.3 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

8.4 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente a ser indicada pela Finep.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA: MATRIZ DE RISCOS

- 10.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 10.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 10.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do subitem A.3 consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, após regular processo administrativo.

13.5.1. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 17.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 17.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 17.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 17.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 17.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 17.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 17.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

17.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

17.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

17.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitrcontr>.

17.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

17.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 17.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 17.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 17.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 17.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 17.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

17.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **29/2022**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep

Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A.**

Santander

Santander

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Médio	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Baixo	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Atraso do pagamento, não pagamento ou pagamento incorreto de salários, benefícios ou demais verbas trabalhistas.	Baixo	Alto	Baixo	Evitar	Envio dos arquivos de remessabancária no prazo contratualmente definido.	Contratada/ Finep
Pagamento de fornecedores e clientes para valores ou contas correntes incorretas	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar conferência dos dados bancários e valores com os sistemas de origem da operação	Contratada/ Finep
Não fornecimento de informações necessárias para pagamento	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de	Finep

					forma tempestiva	
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
Cobrança Indevida	Baixo	Médio	Baixo	Evitar	Envio de Arquivo com informações Fidedignas	Contratada
Falta de cobrança / cobrança com atraso de créditos de titularidade	Baixo	Alto	Baixo	Evitar	Envio de arquivo dentro do prazo estabelecido com informações fidedignas	Contratada / Finep

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Tesouraria da Finep (DTES1)/ Área de Gestão Financeira da Finep (AGEF)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Instituição Financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de: (I) pagamento com exclusividade da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento com exclusividade por arquivo eletrônico, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança de valores dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, mediante solicitação por meio eletrônico, nos termos e condições constantes nesse Termo de Referência e seus Anexos.
- 1.2. A Instituição Financeira deverá apresentar proposta para prestação dos serviços relacionados nos itens (I), (II) e (III), conjuntamente.
- 1.3. A Instituição Financeira contratada para a prestação de serviços deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus funcionários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A **Finep**, na qualidade de Agência Brasileira de Inovação, tem como principal atividade o financiamento de atividades de C,T&I. No entanto, a **Finep** não tem acesso ao Sistema Pagamentos Brasileiro (SPB). Dessa forma, não está apta a realizar compensação bancária (recebimentos), transferências de recursos diretas e outras operações típicas de intermediação financeira, que são necessárias para o cumprimento de seus objetivos.
- 2.2. Como consequência, o presente Edital, prevê a contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com designação de Banco Múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento de folha, fornecedores, clientes e cobrança da **Finep**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Subitem	Descrição
A	A.1	Pagamento com exclusividade da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep , bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos
	A.2	Pagamento com exclusividade por arquivo eletrônico, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos
	A.3	Cobrança de valores dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep , mediante solicitação por meio eletrônico

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. SUBITEM A.1

4.1.1. Informações sobre Folha de Pagamento

4.1.1.1. As informações apresentadas a seguir são referentes ao exercício de 2021 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

4.1.1.2. A folha de pagamentos em questão inclui salários, benefícios, férias, participação nos lucros e outros.

4.1.1.2.1. O quadro de pessoal da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep** é composto por aproximadamente por 538 funcionários.

4.1.1.2.2. A movimentação financeira referente à folha de pagamento da **Finep**, incluindo benefícios, férias, participação nos lucros e outros, no período de janeiro até dezembro de 2021 totalizou um valor médio mensal de R\$ 9.201.309,17.

4.1.1.2.3. A folha de pagamento dos funcionários da **Finep** é representada pela distribuição abaixo:

Faixas de Valor (Rendimento Líquido)	Qtde Empregados	% do total	Total Proventos	Total Descontos	Valor Líquido
Até R\$ 5.000	40	7,43%	R\$ 358.919	R\$ 211.893	R\$ 147.026
De R\$ 5.001 a R\$ 10.000	83	15,43%	R\$ 1.310.912	R\$ 717.122	R\$ 593.790
De R\$ 10.001 a R\$ 15.000	158	29,37%	R\$ 3.973.692	R\$ 1.949.906	R\$ 2.023.786
De R\$ 15.001 a R\$ 20.000	162	30,11%	R\$ 4.958.319	R\$ 2.189.624	R\$ 2.768.695
De R\$ 20.001 a R\$ 25.000	70	13,01%	R\$ 2.707.241	R\$ 1.156.581	R\$ 1.550.660
De R\$ 25.001 a R\$ 30.000	22	4,09%	R\$ 933.059	R\$ 352.569	R\$ 580.490
Acima de R\$ 30.000	3	0,56%	R\$ 177.662	R\$ 79.499	R\$ 98.163
Total Geral	538	100,00%	R\$ 14.419.805	R\$ 6.657.193	R\$ 7.762.611

4.1.1.3. Periodicidade do Pagamento de Pessoal

- 4.1.1.3.1. Os créditos relativos à folha de pagamento serão realizados de acordo com calendário definido pela **Finep**, podendo, entretanto, ocorrer outros pagamentos, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.
- 4.1.1.3.2. O calendário deverá ser enviado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

4.1.2. Pacote Mensal de Serviços Essenciais

4.1.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer, gratuitamente aos funcionários da **Finep**, o pacote mínimo de serviços previsto na Resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional, isto é, isenção de cobrança de tarifas para os seguintes serviços bancários essenciais:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, de extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:
 - I. Tarifas; e
 - II. Juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

III. A exigência da disponibilização do extrato com as informações de que se trata o inciso II aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012.

- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

4.1.2.2. O cartão de débito previsto na alínea "a" do item 4.1.2.1 deverá ser entregue pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no endereço residencial de cada beneficiário ou no escritório da **Finep** no qual o mesmo esteja lotado.

4.1.2.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir a CONTRATANTE, isenção de tarifa ou qualquer outro tipo de remuneração, pela prestação do serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos.

4.1.2.4. Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada, poderão ser aceitos pelos funcionários da **Finep**, porém serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

4.1.3. Abertura das Contas

4.1.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias dos funcionários da **Finep**.

4.1.3.2. A **Finep**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no item 4.1.3.1, deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais dos seus funcionários.

4.1.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais, iniciar o procedimento de abertura das contas correntes.

4.1.3.4. Todos os demais procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas, como por exemplo a assinatura do contrato, deverão ser realizados nas dependências da **Finep** no Rio de Janeiro, durante o expediente de trabalho, com custo zero.

4.1.3.5. Os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas dos funcionários da **Finep** São Paulo, situada no edifício JK Financial Center, Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 9º andar, CEP 04543-906, deverão ser realizados em suas dependências, durante o expediente de trabalho, com custo zero.

- 4.1.3.6. Os funcionários da **Finep** lotados nos escritórios regionais de Florianópolis, Belém, Fortaleza e Brasília deverão realizar os procedimentos necessários para a formalização da abertura de suas contas, na agência bancária mais próxima do escritório da **Finep** na cidade e previamente indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 4.1.3.7. Na assinatura do contrato os funcionários da **Finep** poderão escolher em manter ou não a conta corrente, que terá, em todos os casos, isenção de tarifa para os serviços essenciais listados no item 4.1.2.1. Caso o desejo seja por não mantê-la, os beneficiários poderão pedir transferência dos créditos para conta de depósito em outras instituições, sendo vedada a cobrança de tarifas.
- 4.1.3.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos dados cadastrais referente ao item 4.1.3.2, formalizar a abertura de todas as contas bancárias e encaminhar para **Finep** a listagem eletrônica informando o número das contas e agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.
- 4.1.3.9. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela **Finep**, através de arquivo eletrônico.

4.1.4. Operacionalização

- 4.1.4.1. O pagamento da folha salarial dos funcionários da **Finep**, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta corrente aberta na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, sendo assegurada, na mesma data, a transferência dos valores nos casos previstos no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 4.1.4.2. O pagamento dos pensionistas de funcionários da **Finep** será realizado mediante crédito a ser efetuado em conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.
- 4.1.4.3. A **Finep** deverá enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos funcionários e pensionistas, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 4.1.4.4. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.1.4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar serviço de VAN para remessa ou retorno de arquivos de pagamento, mediante solicitação da **Finep**.

- 4.1.4.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará obrigatoriamente à **Finep** a existência ou não de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.
- 4.1.4.7. No caso de haver alguma inconsistência, a **Finep** emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos funcionários, em até 1 (um) dia útil da data prevista do efetivo pagamento.
- 4.1.4.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.
- 4.1.4.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar o débito na conta corrente da **Finep** dos recursos financeiros referentes ao pagamento da folha salarial dos funcionários, com no máximo 1 (um) dia útil de antecedência da data de pagamento.
- 4.1.4.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **Finep**.
- 4.1.4.11. O valor total dos créditos, referentes aos pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente da **Finep** na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.
- 4.1.4.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pela **Finep**, com relação aos valores pagos aos funcionários.
- 4.1.4.13. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.1.4.14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar os comprovantes dos pagamentos realizados, por no mínimo 60 meses após a sua efetivação;
- 4.1.4.15. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela **Finep**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.1.4.16. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de disponibilizar aos funcionários da Financiadora de Estudo e Projetos – **Finep**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas e, Folha de Pagamento
- 4.1.4.17. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade na promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências da **Finep**.

4.2. SUBITEM A.2

4.2.1. Características Gerais

- 4.2.1.1. A **Finep** abrirá inicialmente 1 (uma) conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade do Rio de Janeiro, que servirá para pagamento dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará, com autorização da **Finep** e dentro dos prazos estabelecidos, o débito dos valores relativos aos diversos pagamentos nestas contas correntes.
- 4.2.1.2. Poderão ser abertas outras contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.
- 4.2.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possibilitar que uma ou mais contas da **Finep** estejam autorizadas a receber somente depósitos identificados.
- 4.2.1.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir o serviço de centralização diária de saldos das contas correntes da **Finep** e a CONTRATANTE ficará responsável por informar os números das contas Centralizadas e Centralizadoras.
- 4.2.1.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas correntes da **Finep**.
- 4.2.1.6. A **Finep**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das informações citadas no item 4.1.3.1.5, deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados necessários para a abertura de sua conta corrente.
- 4.2.1.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos dados cadastrais referente ao item 4.2.1.6, formalizar a abertura de todas as contas bancárias da **Finep**.

4.2.2. Pacote de Serviços

- 4.2.2.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para a **Finep**.
- 4.2.2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para a **Finep** ambiente capaz de realizar pagamentos diversos, através de transferências de valores via:
- Arquivo eletrônico;
 - Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED e PIX ;
 - Crédito em Conta;

- d) Remessas para o exterior com, pelo menos 4 (quatro) diferentes tipos de moeda, incluindo EURO, LIBRA e DÓLARES NORTE-AMERICANOS.;
- e) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e GPS (Guia da Previdência Social);
- f) DARM-Rio e outros documentos de arrecadação aos fiscos municipais;
- g) Títulos;
- h) Boletos;
- i) Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;
- j) Depósitos Recursais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;
- k) Depósito Identificado;
- l) Cheque e Cheque Administrativo;

4.2.3. Movimentação Financeira

4.2.4. A movimentação financeira referente aos meses de janeiro até dezembro de 2021 somou R\$ 1.744.945.554,31, excluindo folha e benefícios, que foram contemplados no objeto A.I.

4.2.4.1. A **Finep** deverá enviar as informações necessárias para o pagamento dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, através de arquivo eletrônico (arquivo-remessa), à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até as 15 horas do dia do efetivo pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor do montante a pagar, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.2.4.2. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

4.2.4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar serviço de VAN para remessa ou retorno de arquivos de pagamento, mediante solicitação da **Finep**.

4.2.4.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar eventual solicitação de cancelamento e substituição dos arquivos de pagamento recebidos, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

4.2.4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar o débito na conta corrente da **Finep** dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

4.2.4.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via internet, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção.

- 4.2.4.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pela **Finep**.
- 4.2.4.8. O valor total dos créditos, referentes os pagamentos que por algum motivo não foram realizados, deverá ser depositado novamente na conta corrente da **Finep** na mesma data em que o pagamento deveria ter ocorrido.
- 4.2.4.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo de retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, que permita a confirmação dos créditos pela **Finep**, com relação aos valores pagos.
- 4.2.4.10. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.2.4.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar os comprovantes dos pagamentos realizados, por no mínimo 60 meses após a sua efetivação;
- 4.2.4.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar documento que confirme o crédito dos pagamentos que exigem comprovação judicial na mesma data do respectivo pagamento.
- 4.2.4.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela **Finep**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. SUBITEM A.3

4.3.1. Características Gerais

- 4.3.1.1. O serviço de cobrança dos créditos de titularidade da **Finep** deverá ser realizado mediante geração de boleto de cobrança bancária, com registro na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e emissão eletrônica, sem envio postal.
- 4.3.1.2. O serviço ora contratado contemplará: (i) Emissão dos boletos de cobrança sem a impressão. Os boletos de cobrança serão enviados pelo sistema próprio da **Finep**; (ii) Disponibilização para emissão de boleto bancário de crédito da **Finep** de forma manual no internet banking;
- 4.3.1.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para a **Finep**, à exceção dos boletos pagos ou parcialmente pagos.
- 4.3.1.4. O valor máximo da tarifa por boleto liquidado à **Finep** será de até R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).
- 4.3.1.5. O quantitativo total de boletos de cobrança em 2021 foi de 5.089 e em 2020 de 4.621.

4.3.1.5 Excepcionalmente, a **Finep** poderá solicitar, pelo período máximo de 6 (seis) meses, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que imprima e espessa fisicamente os boletos bancários oriundos dos arquivos-remessa aos clientes da **Finep**. Neste caso, o valor máximo será de até R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por boleto registrado e até R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) por boleto liquidado.

4.3.1.6 O valor da tarifa bancária estabelecida no item 4.3.1.4 será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

4.3.2. Instruções de Cobrança e Emissão dos Títulos

4.3.2.1. A **Finep** enviará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de forma eletrônica, arquivo remessa com os dados dos títulos a serem cobrados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento dos títulos, para que a CONTRATADA proceda ao registro dos títulos nas devidas plataformas bancárias.

4.3.2.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar serviço de VAN para transferência eletrônica de arquivos remessa e retorno, mediante solicitação da **Finep**.

4.3.2.3. Os arquivos-remessa deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor.

4.3.2.4. A **Finep** deverá especificar no arquivo remessa os nomes, endereços, CPF ou CNPJ dos pagadores originais dos títulos, para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possa emití-los eletronicamente.

4.3.2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar ferramenta online para emissão dos boletos registrados.

4.3.2.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, sem cobrança adicional de tarifa, arrecadação integrada ao PIX dos valores devidos à **Finep**, através de código de barra próprio, padrão FEBRABAN, com prestação de contas, dos valores pagos, por meio eletrônico (arquivo retorno).

4.3.2.7. Se algum erro ou omissão de informação no arquivo remessa ocasionar o não registro do boleto, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia- útil após a data do processamento do arquivo, notificar a **Finep** via e-mail.

4.3.2.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar para a **Finep** ferramenta *online* que possibilite tanto a CONTRATANTE quanto os pagadores a geração e impressão dos avisos de cobrança dos títulos devidos e nos casos de títulos vencidos, boletos com datas de vencimento atualizadas.

- 4.3.2.9. O serviço de cobrança, prestado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá possibilitar o pagamento dos avisos de cobrança já vencidos, mesmo que o pagador não possua conta na Instituição.

4.3.3. Crédito do Valor Referente a Cobrança dos Títulos

- 4.3.3.1. Os valores recebidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em pagamento dos títulos em cobrança, deverão ser creditados em conta de depósito da **Finep**, indicada previamente pela mesma, mantida em agência da CONTRATADA.
- 4.3.3.2. Os valores arrecadados deverão ser creditados na conta depósito da **Finep** na mesma data da arrecadação.
- 4.3.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar à **Finep**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o processamento do título, em meio digital e autenticado pela própria instituição, arquivo-retorno diário com todas as ocorrências referentes ao mesmo, como por exemplo, liquidações ocorridas, confirmação do recebimento dos títulos e das instruções comandadas pela **Finep**, alegações feitas pelos pagadores e erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando entradas ou instruções.
- 4.3.3.4. O arquivo retorno deverá ser gerado diariamente, ocorrendo ou não evento que movimente registro no sistema da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e deverá permanecer em ambiente compartilhado no servidor.
- 4.3.3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.
- 4.3.3.6. A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques.
- 4.3.3.7. A **Finep** autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a debitar em sua conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos por qualquer motivo pela Câmara de Compensação.
- 4.3.3.8. Os cheques devolvidos pela Câmara de Compensação deverão ser entregues pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à **Finep**, acompanhados pelos respectivos avisos de débito.
- 4.3.3.9. Quando o recebimento for efetuado nos guichês de caixa da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a mesma deverá se responsabilizar por diferença de títulos pagos pelo pagador por valor a menor.

4.3.4. Guarda de Documentos

4.3.4.1. A **Finep** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade das transações, referentes aos títulos de sua emissão, enviados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para cobrança, na qualidade de administrador.

4.3.4.1.1. A **Finep** obriga-se a apresentar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o título e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para finalidade de protesto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3.5. Da Aplicação Financeira das Disponibilidades

4.3.5.1 As aplicações financeiras das disponibilidades de recursos da **Finep** não estão incluídas neste termo de referência, tendo em vista que as legislações específicas¹ aplicadas à **Finep** somente permitem a aplicação em títulos do Tesouro Nacional por meio de fundos geridos pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica ou diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

4.3.5.2 Caso a CONTRATADA possa operar Fundos Extramercado Exclusivos, a **Finep** se compromete a seguir com os trâmites necessários para a deliberação quanto à constituição de um Fundo Extramercado Exclusivo junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com saldo médio mensal de até 30% das disponibilidades da **Finep**, limitado a um patrimônio inicial de R\$ 300 milhões, nas instâncias deliberativas e decisórias da **Finep**.

4.3. Empréstimo Consignado

4.4.1. Será concedido à Instituição Financeira vencedora do certame o direito de oferecer aos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

4.4.2. A Instituição Financeira mencionada no item 4.4.1 poderá oferecer empréstimos consignados aos funcionários da **Finep** sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4.3. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos funcionários da CONTRATANTE, solicitando para tal as informações necessárias as Departamento Pessoal da **Finep**.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

¹ Decreto-Lei n° 1.290/1973; Medida Provisória n° 2.170-36/2001; e Resolução n° 3.284 do Banco Central do Brasil

5.1. Provisionamento dos Serviços

5.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

5.1.2. Só será admitida a prorrogação do prazo estabelecido no item 5.1.1, no caso de culpa exclusiva da **Finep**, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.3. A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade na promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos e serviços financeiros aos funcionários nas dependências da **Finep**.

5.2. Cronograma para Início da Prestação do Serviço

5.2.1. O prazo para início da prestação do serviço contratado, indicado no item 5.1.1 deste Termo de Referência, deverá cumprir os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição do Evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	Finep/ CONTRATADA
2	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá informar a CONTRATANTE, as informações cadastrais necessárias para a abertura das contas bancárias	Até 1 (um) dia útil após o evento 1	CONTRATADA
3	Finep deverá encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, arquivo com os dados cadastrais	Até 5 (cinco) dias úteis após o evento 2	Finep
4 ²	A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, iniciar o procedimento de abertura das contas bancárias	Imediatamente após o evento 3	CONTRATADA
5	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, formalizar a abertura de todas as contas bancárias	Até 10 (dez) dias úteis após o evento 4	CONTRATADA

² Somente Instituição Financeira vencedora do item A.1e A.2.

6	Início da prestação do serviço contratado	Imediatamente após o evento 5	CONTRATADA
---	---	-------------------------------	------------

6. CAPILARIDADE

- 6.1. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora deverá possuir caixas eletrônicos em todos os estados e no distrito federal.
- 6.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame deverá possuir agência bancária nos municípios nos quais a Finep mantém escritório e, em pelo menos, 5% dos municípios brasileiros.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação e a formação de consórcios para prestação do serviço em tela.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

- 8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá apresentar atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 8.2. O atestado deverá conter nome, em conjunto com o CNPJ e endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE deverá informar, no ato da contratação, o número da conta bancária na qual deverá ser feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 9.2. A CONTRATANTE deverá efetuar, exclusivamente através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora, a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários e o pagamento dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral.
- 9.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar em suas contas correntes os recursos financeiros necessários para a liquidação da folha de pagamento dos seus funcionários assim como o pagamento dos seus fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral.

9.4. A CONTRATANTE deverá manter atualizado junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados cadastrais da **Finep** e de todos os funcionários presentes em sua folha de pagamento.

9.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos seus funcionários. Este calendário poderá sofrer alterações e deverá ser reenviado em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá creditar na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidas no item 10 deste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

10.2. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do contrato, que auxiliarão a CONTRATANTE na operacionalização dos diversos pagamentos ou qualquer outra atividade relacionada a execução dos serviços contratados.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, a agência bancária centralizadora, responsável por realizar o atendimento a **Finep**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos funcionários, que constituem a folha salarial da **Finep**, para efeito de pagamento e consulta. Deverá também manter atualizado os dados cadastrais da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento dos dados cadastrais referente aos itens 4.1.3.2 e 4.2.1.5, formalizar a abertura de todas as contas bancárias.

10.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, isto é, dentro deste prazo todas as contas bancárias deverão estar formalmente abertas e operando.

10.7. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes nos arquivos-remessa encaminhados pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamentos de pessoal da **Finep**, considerando a totalidade dos seus funcionários.

10.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela CONTRATANTE.

- 10.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente a **Finep** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados.
- 10.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para que a CONTRATANTE tenha acesso e possa realizar, de forma totalmente autônoma, qualquer tipo de movimentação nas suas contas correntes e executar, caso necessário, os serviços contratados.
- 10.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para ligação gratuita com o objetivo de esclarecer dúvidas da CONTRATANTE e seus funcionários, quanto à prestação dos serviços contratados além de resolver pendências bancárias.
- 10.14. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições e habilitação exigidas na licitação.
- 10.15. A CONTRATADA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **Finep**.
- 11.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a **Finep** e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a **Finep** e a prestadora de serviços.
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O valor estimado para Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de pagamento da folha salarial dos funcionários da Finep, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos e pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral é de R\$ 0,00 (zero real). O valor máximo para prestação de serviços de cobrança eletrônica é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos por boleto liquidado). **Esse valor não irá para lance.**
- 12.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser creditado na conta bancária previamente indicada pela **Finep**, em até 2 (duas) parcelas.
- 12.3. Caso o valor homologado seja inferior ou igual a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento deverá ser realizado em parcela única a ser creditada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional à vista e sem qualquer desconto.
- 12.4. A parcela restante, no caso do valor homologado seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser creditada na mesma data do exercício subsequente.
- 12.5. O valor a ser pago por boleto liquidado deverá ser debitado de conta corrente indicada pela Finep até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à liquidação do mesmo.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá vigência de sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Confidential



Razão Social: Banco Santander (Brasil) S.A.
CNPJ n.º: 90.400.888/0001-42 | Insc. Estadual n.º: Isento
Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, CEP: 04543-011,
Bairro Vila Olímpia / Cidade: São Paulo / SP

PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, com designação de Banco Múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários à Finep, incluindo:

(I) pagamento com exclusividade da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos;

(II) pagamento com exclusividade por arquivo eletrônico, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e;

(III) cobrança de valores dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, mediante solicitação por meio eletrônico

Subitem A.1	Oferta / Desconto	VF
A.1: pagamento com exclusividade da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, bem como àqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos*	0,03%	200,00

Subitem A.2	Não há valor a ser ofertado
A.2: pagamento com exclusividade por arquivo eletrônico, dos fornecedores, clientes, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos	-

Subitem A.1	Valor Ofertado Lance
A.3: cobrança de valores dos créditos de titularidade da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, mediante solicitação por meio eletrônico	R\$ 2,40/boleto. No caso de boleto registrado, adicionalmente será aceito o valor máximo de R\$ 2,30/boleto conforme termo de referência

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 5.5 do Edital).

FERNANDO DOS SANTOS
MELO:16111426877

Assinado de forma digital por FERNANDO DOS SANTOS
MELO:16111426877
DN: cn=B, ou=CPF-Brasil, ou=000001010398633, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB v5, ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL,
ou=FERNANDO DOS SANTOS MELO:16111426877
Dados: 2022.12.12 11:04:22 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
Cargo: Gte Gestão Comercial, Atendimento Comercial
Fernando Dos Santos Melo
RG nº 233838405 SSP/SP
CPF nº 16111426877

90.400.888/0001-42
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP



Autenticado com senha por PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA.
Documento Nº: 102586-2149 - consulta à autenticidade em
<https://siga.finep.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=102586-2149>



FPCAP202239233

SIGA